



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 2.385, DE 23 DE ABRIL DE 2021**

*Prorroga excepcionalmente o prazo de vencimento da parcela única do IPTU 2021, bem como o vencimento para o recolhimento do ISSQN dos meses de competência de março a junho de 2021.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Excepcionalmente, o contribuinte poderá efetuar o pagamento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2021, até o dia 31 de agosto de 2021, preservado seu direito ao desconto previsto nos incisos I, II e III do § 1º do art. 146, do Código Tributário Municipal (Lei nº 879, de 20 de dezembro de 2000).

**Art. 2º** O contribuinte poderá promover o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2021 de forma parcelada, sem a concessão do desconto, em até 10 (dez) parcelas, conforme estabelecido no art. 146, §2.º, sendo o vencimento reprogramado conforme abaixo:

I - A 1ª parcela com vencimento originalmente previsto para 31 de março de 2021 poderá ser quitada, sem acréscimos legais, até 31 de maio de 2021.

II - segunda parcela com vencimento para 31 de agosto de 2021 junto com a 6ª parcela.

III - terceira parcela com vencimento para 30 de setembro de 2021 junto com a 7ª parcela.

IV - quarta parcela com vencimento para 31 de outubro de 2021 junto com a 8ª parcela.

V - quinta parcela com vencimento para 30 de novembro de 2021 junto com a 9ª parcela.

VI - a 10ª parcela continuará com o vencimento para 31 de dezembro de 2021.



**Art. 3º** A pessoa física ou jurídica, contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, poderá efetuar o pagamento do imposto, sem qualquer acréscimo de multas e juros de mora, bem como correção monetária, nos seguintes prazos:

I - referente a competência do mês de março, poderá efetuar o pagamento até o dia 30 de junho de 2021.

II - referente a competência do mês de abril, poderá efetuar o pagamento até o dia 31 de julho de 2021.

III - referente a competência do mês de maio, poderá efetuar o pagamento até o dia 31 de agosto de 2021.

IV - referente a competência do mês de junho, poderá efetuar o pagamento até o dia 30 de setembro de 2021.

**Parágrafo único.** Fica excluído da prorrogação os casos previstos no art. 86 da Lei nº 879/2000, ou seja, o Tomador de Serviço que realizou a retenção do ISSQN do prestador de serviço deverá recolher aos Cofres da Fazenda Pública Municipal o valor do tributo até o décimo dia útil do mês subsequente.

**Art. 4º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda autorizada a providenciar os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 23 de abril de 2021.

**Paulo Celso Cola Pereira**  
Prefeito do Município de Piúma

**PUBLICADO**

na forma da Lei Orgânica  
do Município de Piúma  
em 23/04/2021